



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N<sup>º</sup> - CTCIVIL  
(ao PL 4/2025)**

Suprime-se o art. 1.512-G da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objeto excluir o art. 1.512-G da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque o dispositivo traz uma definição emotiva e desnecessária a respeito de cônjuges e conviventes como sendo “[...] parceiros em comunhão de vida”. A lei civil não se presta a definir emocionalmente esta ou aquela situação, mas a regular relações jurídicas de natureza privada, por isso a exclusão do dispositivo.

## **Senador Jorge Seif (PL - SC)**

